CÂMARA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Telefone (14) 3269-6000 – CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP
Site: www.camaralencois.sp.gov.br
E-mail: camaralencois@camaralencois.sp.gov.br

Ofício n.º 178/2022/SEC-dmp

Lençóis Paulista, 1º de junho de 2022.

Assunto: Encaminha Moção n.º 125/2022.

Prezado Senhor,

Encaminhamos a Vossa Excelência, a **MOÇÃO N.º 125/2022**, de autoria da vereadora Mirna Adriana Justo, e subscrita pelos vereadores Andréia Bernardo Zaratini Martinelli, Damião Augusto Xavier de Oliveira, Glauco Temer Feres, Irani Gorgonio, Jucimário Cerqueira dos Santos, Leonardo Henrique de Oliveira, Luiz Gonzaga da Silva, Mirna Adriana Justo, Nardeli da Silva, Renato da Silva Gois, Rômulo Paulon Pegolo e Valdivino Miguel Barbosa, apresentada e aprovada por unanimidade nesta Casa de Leis, em Sessão Ordinária realizada no dia 30 de maio de 2022.

Sem outro particular, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de respeito e consideração.

Atenciosamente,

JUCIMÁRIO CERQUEIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Lençóis Paulista

À Sua Excelência o Senhor
RODRIGO OTAVIO SOARES PACHECO
Presidente do Senado Federal e do Congresso Nacional
BRASÍLIA – DF

CÂMARA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA
Praça das Palmeiras, 55 – Telefone (14) 3269-6000 – CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP
Site: www.camaralencois.sp.gov.br
E-mail: camaralencois@camaralencois.sp.gov.br

Moção N.º 125/2022

PODER LEGISLATIVO

PRT. N.º 1115/2022 - 27/05/2022 - 16:27

Câmara Municipal de Lençóis Paulista

DIEGO MARTINS PEREIRA
Coordenador do Setor Legislativo

Requerem envio de Moção de Apelo ao Senado Federal para que aprove o Projeto de Lei n° 1338, de 2022.

Cumpridas as formalidades legais e regimentais desta Casa Legislativa e com a aprovação do Douto Plenário, requeremos à Mesa Diretora para que envie MOÇÃO DE APELO AO SENADO FEDERAL para que aprove o Projeto de Lei n° 1338, de 2022, que Altera as Leis nºs 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), e 8.069, de 13 de julho de 1990, (Estatuto da Criança e do Adolescente), que regulariza a educação domiciliar.

O texto foi aprovado na Câmara dos Deputados e visa conferir maior efetividade ao disposto no artigo 227 da Constituição Federal e artigo 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente que estabelecem respectivamente:

"Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem,com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão" -CF

"Art. 4º. É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária". ECA

Como se observa nos textos legais a família tem prioridade no direito/dever de educação da prole devendo ser assistida pela comunidade e pelo Poder Público na medida em que suas forças forem insuficientes.

A grande maioria das famílias não dispõe de condições para fornecer o ensino regular necessitando que este serviço seja prestado pelo Estado. No entanto, aquelas famílias que dispõe dessas condições, devem ter esse direito regulamentado afim de que possam exercer esse direito/dever supervisionado por profissionais competentes afim de evitar abusos.

O projeto de lei em testilha regulamenta de forma satisfatória a garantir que essas famílias possam promover à sua prole educação personalizada, humanizada e voltada para o desenvolvimento do intelecto e das virtudes. A educação domiciliar, o homeschooling, é um direito dos pais, por natureza.

CÂMARA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA
Praça das Palmeiras, 55 – Telefone (14) 3269-6000 – CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP
Site: www.camaralencois.sp.gov.br
E-mail: camaralencois@camaralencois.sp.gov.br

A mudança garante aos pais e responsáveis o direito de educar as crianças em casa com a supervisão do poder público. “Elaboramos um texto com muita tecnicidade, para dar esse direito às famílias, mas, sobretudo, para garantir o desenvolvimento pleno das nossas crianças”.

Pelo exposto acima APELAMOS AO SENADO FEDERAL QUE APROVE o projeto de lei n° 1338, de 2022, em sua íntegra.

Sala das Sessões “Mário Trecenti”, 27 de maio de 2022.

Mirna Adriana Justo
Vereadora

Andréia B. Zaratini Martinelli
Vereadora

Damião A. Xavier de Oliveira
Prof. Guto
Vereador

Glauco Temer Feres
Vereador

Irani Gorgonio
Vereadora

Jucimário Cerqueira dos Santos – Bibaia
Vereador

Leonardo Henrique de Oliveira – Dudu
Vereador

Luiz Gonzaga da Silva
Luizinho
Vereador

Nardeli da Silva
Vereador

Renato da Silva Gois
Papa Gois
Vereador

Rômulo Paulon Pegolo
Vereador

Valdivino Miguel Barbosa
Vereador